



RESOLUÇÃO SME 005/2019  
De 29 de janeiro de 2019

(Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2019 aos docentes titulares de cargo – Quadros 1 e 2)

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 10.743 de 02/02/2017, dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2019 aos docentes titulares de cargo – Quadros 1 e 2 e demais providências.

**Artigo 1º** - As atribuições de classes/aulas a serem efetuadas durante o ano letivo de 2019 aos docentes titulares de cargo – Quadros 1 e 2 obedecerão à presente resolução, a qual está fundamentada nas normas previstas na Lei Complementar 024 de 15 de outubro de 2007 e suas alterações.

**Parágrafo único** - O processo de atribuição será concretizado mediante a apresentação de RG e declaração de acúmulo de cargo quando for o caso.

**Artigo 2º** - Durante todo o processo de atribuição de classes/aulas ao docente titular de cargo (Quadros 1 e 2), observar-se-á a inscrição do mesmo, para o campo de atuação pretendido.

**Artigo 3º** - A atribuição de classes/aulas durante o ano far-se-á em duas fases: em nível de Unidade Educacional (Fase I) e em nível de Secretaria Municipal da Educação (Fase II), na seguinte conformidade:

**I. Fase de Unidade Educacional**

1. Titulares de cargo (Quadro 1) lotados na U.E. para:
  - a. Constituição de jornada de trabalho que esteja sendo completada em outra U.E.;
  - b. Ampliação de jornada de trabalho;
  - c. Carga suplementar de trabalho;
2. Titulares de cargo (Quadro 1) em exercício na U.E. para ampliação de jornada/carga suplementar de trabalho.
3. Titulares de cargo (Quadro 2) com sede de controle de frequência na U.E. para ampliação de jornada/carga suplementar de trabalho.
4. Titulares de cargo (Quadro 2) em exercício na U.E. para ampliação de jornada/carga suplementar de trabalho.

**II. Fase de Secretaria Municipal da Educação**

- a. Constituição de jornada de trabalho dos professores titulares de cargo Quadro 1;
- b. Atribuição de classe aos titulares de cargo do Quadro 2;
- c. Ampliação de Jornada dos professores do Quadro 1, classificados na Secretaria Municipal da Educação;
- d. Ampliação de Jornada a pedido dos professores do Quadro 2, classificados na Secretaria Municipal da Educação;



- e. Carga suplementar para professores titulares de cargo – Quadro 1, classificados na Secretaria Municipal da Educação;
- f. Carga suplementar para professores titulares de cargo - Quadro 2, classificados na Secretaria Municipal da Educação;

**§ 1º** - Terão prioridade na ampliação de jornada, na seguinte ordem:

- I. Os profissionais do magistério que tiverem concedida a incorporação de que trata o artigo 29 da Lei nº 3777/2007 e suas alterações;
- II. O titular de cargo do Quadro 1 que perder a ampliação de jornada no decorrer do ano;
- III. O titular de cargo do Quadro 2 que perder a ampliação de jornada no decorrer do ano.

**§ 2º** - Em caso de atribuição de classes/aulas a título de ampliação de jornada e carga suplementar aos titulares de cargo – Quadro 1 e 2, o número de horas-aula semanais não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas-aula, constituídas de horas-aula com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP) que deverão ser organizadas de forma a garantir que:

- I. O total de horas-aula com aluno não ultrapasse 09 (nove) horas-aula diárias;
- II. O total de horas-aula com aluno, somadas às HTPC ou às HTPI do dia, não ultrapasse 10 (dez) horas-aula diárias;

**§ 3º** - Havendo ingresso de novos Professores de Educação Básica I Quadro 1 e Quadro 2 e Professor de Educação Básica II no decorrer do ano letivo de 2019, os ingressantes poderão ter atribuída ampliação de jornada/carga suplementar no ano letivo de 2019 estando automaticamente inscritos em lista específica respeitada a classificação do Concurso de Provas e Títulos 001/2014, 001/2016, 002/2016, após atendidos os docentes titulares de cargo Quadro 1 e Quadro 2 inscritos no Processo de Atribuição inicial/2019.

**Artigo 4º** - Para classificação dos titulares de cargo – Quadro 1 serão considerados sua habilitação, tempo de serviço e títulos, de acordo com o Artigo 10 da Resolução SME 015/2018.

**Artigo 5º** - Para classificação dos titulares de cargo – Quadro 2 serão considerados tempo de serviço e títulos, de acordo com o Artigo 4º da Resolução SME 014/2018.

**Artigo 6º** - O Diretor da Unidade Educacional poderá oferecer classes/aulas ao professor, preferencialmente efetivo, em caráter eventual, para exercer as funções de outro docente em suas faltas ou impedimentos, no período de até 15 (quinze) dias de ausência.

**§ 1º** - Para atender o disposto neste artigo, o Diretor da Unidade Educacional manterá um cadastro de professores interessados em substituições eventuais de até 15 (quinze) dias.

**§ 2º** - A jornada de trabalho docente do titular de cargo não poderá exceder a 44 horas/aula semanais, considerando-se inclusive as substituições eventuais.

**Artigo 7º** - Esgotadas as possibilidades de atribuição aos docentes titulares de cargo – Quadros 1 e 2 na Fase I (Unidade Educacional), a direção da escola:

I. No caso de escola sede:

- a) Receber via Portal da Educação ofícios digitalizados (conforme Anexos I e II desta Resolução) da(s) escola(s) na(s) qual(is) o professor constitua, amplie jornada ou possua carga suplementar;

4



- b) Elaborar ofício das classes/aulas que o professor possua na escola Sede;
  - c) Anexar o(s) ofício(s) recebido(s) das escolas em que o professor constitua, amplie jornada ou possua carga suplementar ao ofício elaborado pela Sede e protocolar em 2 (duas) vias até às 16 horas da terça-feira que anteceder à sessão de atribuição na Secretaria Municipal da Educação;
  - d) Conferir a publicação das classes/aulas no Portal da Educação e comunicar, até a segunda-feira que antecede o dia da atribuição, o setor de Supervisão em casos de equívocos.
- II. No caso de escolas em que o professor constitua jornada, amplie jornada ou possua carga suplementar:
- a) Enviar, via Portal da Educação, ofícios de atribuição digitalizados (conforme Anexos I e II desta Resolução) da(s) aula(s) que o professor possui na U.E a título de constituição de jornada, ampliação de jornada ou carga suplementar para escola Sede até às 16 horas da segunda-feira da semana que anteceder a sessão de atribuição na Secretaria Municipal da Educação.
  - b) Conferir a publicação das classes/aulas no Portal da Educação e comunicar, até a segunda-feira que antecede o dia da atribuição, o setor de Supervisão em casos de equívocos.

**§ 1º** - As classes e/ou aulas disponíveis para atribuição, informadas por meio de ofícios, que não forem encaminhadas no prazo estabelecido, serão publicadas na sessão de atribuição subsequente.

**§ 2º** - A Comissão de Atribuição publicará no Portal da Educação – [www.educacaorc.com.br](http://www.educacaorc.com.br) – link Atribuição de Classes/Aulas, a relação das classes e aulas disponíveis quinzenalmente, às quintas-feiras, após às 15 horas, para conhecimento dos interessados.

**§ 3º** - A sessão de atribuição de classes/aulas em fase de Secretaria Municipal da Educação dar-se-á quinzenalmente, às terças-feiras, a partir das 08:00 horas.

**§ 4º** - A Secretaria Municipal da Educação publicará novo Edital Convocatório para 2019 no Diário Oficial do Município para as atribuições do ano letivo.

**§ 5º** - Não serão atribuídas ao titular de cargo do Quadro 1 e 2 nas sessões quinzenais, no caso em que o professor não apresentar os documentos necessários para apuração de acúmulo de cargo nos termos do artigo 83, inciso III da Lei Complementar 024 de 15 de outubro de 2007 e suas alterações.

**§ 6º** - Observado o acúmulo de cargo e havendo classes disponíveis no ato da atribuição, o professor titular de cargo de Quadro 2 não poderá declinar da escolha.

**§ 7º** - Havendo saldo de classes do processo de atribuição, essas serão atribuídas, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar 024/2007, ao professor titular de cargo do Quadro 2 que teve cessada sua atribuição anterior.

**Artigo 8º** - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á exclusivamente com classes/aulas livres do mesmo campo de atuação e da disciplina específica do cargo devendo ocorrer a efetiva assunção do seu exercício pelo docente.

**§ 1º** - A Ampliação de Jornada ao docente titular de cargo que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será



concretizada, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício, exceto os casos previstos alínea "b" do inciso IX artigo 97 da Lei Complementar 024/2007.

**§ 2º** - A ampliação da jornada do PEB I será anualmente submetida à análise da SME, mediante levantamento da demanda para atendimento na Rede Municipal de Ensino.

**§ 3º** - A ampliação de jornada do PEB II ficará mantida até a solicitação de redução de jornada pelo titular do cargo.

**§ 4º** - Após a constituição da ampliação da jornada de trabalho, fica vedada a sua redução durante o ano letivo, exceto nos casos em que:

- I. o docente vier a prover novo cargo público, em regime de acumulação;
- II. houver atribuição em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;
- III. houver supressão de classes/aulas no decorrer do ano letivo;
- IV. houver necessidade de atendimento à rede municipal de ensino.

**§ 5º** - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas em caráter de ampliação de jornada de trabalho, aos professores com limitação do exercício profissional que se encontre em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados).

**§ 6º** - O professor que não entrar em exercício no dia estabelecido pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, perderá as aulas atribuídas em caráter de ampliação de jornada.

**Artigo 9º** – A atribuição de carga suplementar ao docente titular de cargo que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizada para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

**§ 1º** - O docente titular de cargo - Quadros 1 e 2 que desistir da carga suplementar de trabalho que lhe for atribuída ou não entrar em exercício no dia estabelecido pelo Diretor da Escola (Fase I) ou pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas (Fase II), perderá a classe ou as aulas.

**§ 2º** - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas em caráter de carga suplementar, aos professores com limitação do exercício profissional que se encontre em restrição médica para o exercício da docência (readaptados ou recolocados).

**Artigo 10** – Perderá toda a Ampliação de Jornada e/ou Carga Suplementar e ficará impedido de ter atribuída nova Ampliação de Jornada e/ou Carga Suplementar durante o ano letivo de 2019 o professor que:

- a. faltar à 2 (duas) aulas por semana por 2 (duas) semanas consecutivas ou por 3 (três) semanas interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações;
- b. faltar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) interpoladas, salvo nos casos previstos no artigo 97 da Lei 024/2007 e suas alterações.

**Artigo 11** - Compete ao Diretor de Escola encaminhar ao Setor de Recursos Humanos ofício (preferencialmente digitalizado, via Portal da Educação), comunicando a data de início de exercício do professor nos casos de ampliação de jornada e carga suplementar.

**Artigo 12** – Nas sessões de atribuição de classes/aulas, o interessado poderá fazer-se representar por procurador, desde que atendida a legislação pertinente.

4



**Parágrafo único** – De acordo com a legislação vigente, é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública.

**Artigo 13** - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes.

**§ 1º** - Em razão da semestralidade do curso, poderá ocorrer a redistribuição dos locais de trabalho para o 2º semestre letivo.

**§ 2º** - Para fins de reconhecimento de vínculo junto à Unidade Educacional, em termos de classificação, assim como para todos os efeitos de redução de carga suplementar do docente com aulas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do 1º semestre do curso, o dia que antecede o primeiro dia letivo do 2º semestre.

**Artigo 14** - A ampliação de jornada do PEB I e a carga suplementar do PEB I e PEB II atribuídas no ano letivo de 2019, encerram-se no dia 31/01/2020.

**Artigo 15** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 16** - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas.

**Artigo 17** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 29 de janeiro de 2019.

Adriano Moreira  
Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.



**ANEXO I**

**E.M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Rua xxx, nº xxxx – Bairro xxxxxxxxxxxx – Rio Claro/SP  
fone (19) xxxxxxxxxxxx

Ofício nº. \_\_\_\_/2019.

Rio Claro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assunto: ATRIBUIÇÃO DE CLASSE

Senhor Secretário

A direção da E. M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx comunica que possui a classe abaixo relacionada, para atribuição nesta secretaria:

CLASSE	PERÍODO/HORÁRIO	OBSERVAÇÕES (LIVRES/SUBSTITUIÇÃO)
	<p>PERÍODO: _____</p> <p>De 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup>-feiras, Das _____ às _____</p> <p>HTPC: às ____-feiras, das _____ às _____.</p>	<p>Escola Sede:</p>

Atenciosamente,

**Diretor da escola**

Ilmo. Sr.  
**ADRIANO MOREIRA**  
Secretário Municipal de Educação.  
Rio Claro/SP.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ADRIANO MOREIRA".

**ANEXO II****E.M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**Rua xxx, nº xxxx – Bairro xxxxxxxxxxxx – Rio Claro/SP  
fone (19) xxxxxxxxxxxx

Ofício nº. \_\_\_\_/2019.

Rio Claro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assunto: ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Senhor Secretário

A direção da E. M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx comunica que possui as aulas abaixo relacionadas, para atribuição nesta secretaria:

AULAS/DISCIPLINA	PERÍODO/HORÁRIO						OBSERVAÇÕES (LIVRES/SUBSTITUIÇÃO)
Total de aulas com aluno: _____ h/a	Período: _____						
	HORÁRIO:	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	
	_____ às _____						
	_____ às _____						
	_____ às _____						
	_____ às _____						
	_____ às _____						
	_____ às _____						
	HTPC: às ____-feiras, das _____ às _____. _____						Escola Sede: _____

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Diretor da escolaIlmo. Sr.  
**ADRIANO MOREIRA**  
Secretário Municipal de Educação.  
Rio Claro/SP.



**ANEXO III**

**SEQUÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NO DECORRER DO ANO LETIVO 2019**

<b>ORDEM</b>	<b>TIPO</b>
1º	Constituição de Jornada do PEB I - Quadro 2
2º	Atribuição aos docentes titulares de cargo dos Quadros 1 e 2 – ampliação de jornada e carga suplementar.
3º	Atribuição aos docentes titulares de cargo ingressantes dos Quadros 1 e 2 – ampliação de jornada e carga suplementar.
4º	Ampliação de carga horária aos docentes com contrato temporário, respeitando o processo seletivo pelo qual teve carga horária atribuída.
5º	Atribuição de carga horária aos candidatos novos a contrato temporário.

**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA DAS SESSÕES DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NO DECORRER DO ANO LETIVO DE 2019**

**(Terças-feiras às 08h00, no Auditório I da SME)**

<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maio</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>
05/02	12/03	09/04	07/05	04/06	30/07	13/08	10/09	08/10	05/11
19/02	26/03	23/04	21/05	18/06		27/08	24/09	22/10	

4